

## NORMAS DE FUNCIONAMENTO DO ESPAÇO MAIS -Mogadouro Apoia a Inclusão Social

### NORMA I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

##### **Artigo 1.º Objeto e âmbito de aplicação**

Deste modo, considerando a intervenção e as atribuições dos Municípios a nível social, patentes no anexo I da Lei no 75/2013 de 12 de setembro, o Município de Mogadouro pretende assegurar o apoio necessário para a integração das pessoas portadoras de deficiência do concelho.

Assim, a implementação de um Espaço de Apoio para a Integração Social de Pessoas Portadoras de Deficiência do concelho de Mogadouro, adiante designado Espaço MAIS, tem como finalidade criar condições que permitam a estas pessoas uma melhor adaptação social, promovendo e estimulando as suas competências. Logo, pretende incentivar as interações familiares, para que as pessoas portadoras de deficiência alcancem alguma autonomia e satisfaçam as suas necessidades básicas, promovendo assim a sua inclusão social e melhorando a qualidade de vida e o bem-estar físico emocional tanto destas pessoas como das suas famílias.

Este Espaço destina-se a crianças, jovens e adultos do Município de Mogadouro.



## NORMA II

### PROCESSO DE ADMISSÃO

#### Artigo 2º Condições de admissão

1- São condições de admissão para frequentar o Espaço MAIS:

- a) A verificação da existência de uma deficiência ou incapacidade permanente;
- b) Não necessitar de cuidados médicos e/ou de enfermagem permanentes;
- c) O utente não tenha perturbado o bom funcionamento de qualquer outra resposta.

2- A admissão de novos utentes pode ocorrer durante todo o ano dependendo, no entanto, da existência de vagas.

3- Em caso de empate, é dada prioridade de admissão ao utente que tenha a inscrição válida mais antiga e residente no concelho.

4- O Espaço MAIS tem capacidade para abranger quinze utentes.

#### Artigo 3º Candidatura

1- Para efeitos de admissão o utente deverá candidatar-se através do preenchimento de uma ficha de inscrição, que deverá fazer parte do seu processo.

2- Deverá também entregar fotocópias dos seguintes documentos:

- a) Cartão de Cidadão do utente e do seu representante legal;
- b) Boletim de vacinas devidamente atualizado;
- c) Documento médico a declarar a inexistência de doença infetocontagiosa;
- d) Relatório médico comprovativo da situação clínica do utente;

*[Handwritten signature and date]*  
9.5.17

- e) Declaração do médico assistente sobre a medicação diária do utente bem como as condições de posologia. Sempre que haja alterações à medicação deverá ser obrigatória a apresentação de nova declaração;
- f) Outra documentação considerada necessária pelo Espaço MAIS.

*[Handwritten signature]*

#### **Artigo 4º Processo individual do utente**

1- Deve ser elaborado um processo individual para cada utente, onde devem constar:

- a) Os documentos entregues no momento da candidatura;
- b) A ficha de inscrição;
- c) Registos históricos e percurso individual do utente;
- d) Plano de desenvolvimento individual do utente;
- e) Plano de cuidados do utente;
- f) Outros documentos que se considerem necessários para cada caso.

#### **Artigo 5º Lista de Espera**

1- Caso não seja possível proceder à admissão por inexistência de vagas, esta circunstância é comunicada ao utente, no ato da candidatura, e este é incluído na lista de espera.

2- Os critérios da exclusão do processo da lista de espera são os seguintes:

- a) Falecimento do candidato;
- b) Desistência por parte do candidato.

### **NORMA III**

## **INSTALAÇÕES E REGRAS DE FUNCIONAMENTO**

### **Artigo 6º Instalações**

O Espaço MAIS – Mogadouro Apoia a Inclusão Social, tem a sua atividade no Largo Conde Ferreira, na União de Freguesias de Mogadouro, Valverde, Vale Porco e Vilar do Rei.

### **Artigo 7º Funcionamento**

- 1- O Espaço MAIS funciona diariamente entre as 09:00 horas e as 17:00 horas de segunda a sexta-feira.
- 2- O Espaço MAIS encerra aos fins-de-semana, feriados nacionais, feriado municipal e tolerâncias de ponto do Município.
- 3- Se por motivo de força maior o Espaço MAIS tiver de encerrar temporariamente, os representantes legais serão avisados com a devida antecedência.

### **Artigo 8º Recursos Humanos**

- 1- O Espaço MAIS é apoiado no seu funcionamento por uma equipa de pessoal constituída por:
  - a) Uma Técnica Superior – fisioterapeuta a tempo parcial;
  - b) Duas Assistentes Técnicas;
  - c) Quatro Assistentes Operacionais.





**2-** A Técnica Superior - fisioterapeuta anterior assegura a coordenação do Espaço MAIS, cujas competências são:

- a) A coordenação e a supervisão dos colaboradores;
- b) Coordenação das atividades desenvolvidas;
- c) A programação e realização de reuniões periódicas com os colaboradores;
- d) Promover reuniões com as pessoas com deficiência, o representante legal e/ou familiares, sempre que se justifique.

#### **Artigo 9º Entrada e saída de utentes e visitas**

1- Todos os utentes podem convidar e/ou receber visitas de familiares e/ou amigos, durante o horário de funcionamento do Espaço MAIS, dependendo da situação a avaliar pelo Município.

2- Os visitantes têm de cumprir as regras de funcionamento do Espaço MAIS, assim como assegurar a privacidade e o bem-estar de todos os utentes.

#### **Artigo 10º Mensalidade**

1- A frequência do Espaço MAIS, é gratuita e inclui as refeições (reforço matinal, almoço e lanche), materiais de desgaste das atividades, transporte e seguro de acidentes pessoais.



### **Artigo 11º Refeições**

1-No serviço de Alimentação são respeitadas as necessidades de cada utente, garantindo uma alimentação equilibrada e cumprindo as boas práticas de higiene e segurança alimentar.

2-As refeições servidas no refeitório do Espaço MAIS são as seguintes:

- a) Lanche da manhã (entre as 10 horas e 10.30 minutos);
- b) Almoço (entre as 12 horas e as 13 horas);
- c) Lanche da tarde (entre as 16 horas e 16.30 minutos).

2- As ementas são afixadas semanalmente, em local visível, de modo a permitir a consulta pelos demais interessados.

3- Qualquer alteração ao regime alimentar tem em conta, situações de saúde e bem-estar do utente, desde que devidamente comprovadas.

4-O utente que siga uma dieta especial deve apresentar uma declaração médica, em que esta seja corretamente discriminada e com prazo de aplicação.

### **Artigo 12º Medicação/Acidentes**

1- Sempre que os utentes necessitem de toma diária ou ocasional de medicação, deve o seu representante legal entregar no Espaço MAIS os medicamentos necessários, bem como as indicações da posologia e as respetivas horas de toma.

2- No caso de acidente ou doença súbita, os utentes serão socorridos através dos meios disponíveis. O seu representante legal será avisado o mais prontamente possível, devendo posteriormente dirigir-se ao Espaço MAIS ou a outro local indicado.



**3-O Espaço MAIS zela pela salvaguarda do bem-estar coletivo, pelo que pode recusar a presença de utentes:**

- a) Que se encontrem visivelmente doentes de forma aguda e necessitem de cuidados especiais;**
- b) Em caso de doença grave ou contagiosa, podendo regressar mediante a apresentação de declaração médica comprovativa da inexistência de qualquer perigo de contágio;**
- c) Não se apresentem com os cuidados mínimos de higiene.**

**Artigo 13º Passeios e deslocações**

- 1- O Município de Mogadouro assegura o serviço de transporte gratuito, tendo em conta as regras de utilização, condições de higiene, segurança e bem-estar.**
- 2. O utente usufrui do serviço de transporte para os locais onde é exercida a atividade e respetivo regresso, bem como em outras deslocações imprescindíveis relacionadas com as atividades.**
- 3- Sempre que sejam programadas visitas e viagens será solicitada autorização por escrito, aos representantes legais dos utentes, sendo estes esclarecidos sobre o destino, data e hora, bem como os meios de transporte utilizados para o efeito.**
- 4- Caso não haja autorização do representante legal para saídas ao exterior, que envolvam todo o pessoal do Espaço MAIS, não poderão esses utentes, nesses dias, frequentar o Espaço MAIS, pelo que ficarão à responsabilidade dos seus representantes legais.**

## NORMA IV

### DIREITOS E DEVERES

#### Artigo 14º Direitos dos utentes e representantes legais

1- São direitos dos utentes:

- a) Participar em atividades ocupacionais, culturais, recreativas, de expressão e desportivas numa perspetiva de igualdade de oportunidades para todos;
- b) Ter um plano individual de desenvolvimento;
- c) Ver respeitada a confidencialidade do seu processo individual;
- d) Ser respeitado na sua individualidade, privacidade e dignidade;
- e) Fazer sugestões e/ou reclamações;
- f) Manifestar a sua opinião e fazer-se representar em todas as decisões que lhe digam respeito;
- g) Ter seguro de acidentes pessoais.

2- São direitos dos representantes legais:

- a) Participarem ativamente nas reuniões promovidas pelo Espaço MAIS;
- b) Serem informados sobre todos e quaisquer aspetos pertinentes relativos ao utente, que se verifiquem durante o seu período de permanência no Espaço MAIS, tais como alterações aos níveis da saúde, comportamentos e rotinas;
- c) Darem sugestões e/ou fazerem reclamações;
- d) Participarem na realização do plano individual do utente e/ou solicitarem a revisão do mesmo;
- e) Participarem em atividades e eventos do Espaço MAIS, que lhes são dirigidas.

*[Handwritten signatures in blue ink]*

## **Artigo 15º Deveres dos utentes e representantes legais**

### **1- São deveres dos utentes:**

- a)** Cumprir os horários e não faltar, ou sempre que o necessitem, informarem o Espaço MAIS com a devida antecedência;
- b)** Participar nas atividades definidas no seu plano individual;
- c)** Tratar os restantes utentes e colaboradores com respeito e dignidade;
- d)** Respeitar e cumprir as orientações dos colaboradores;
- e)** Não consumir bebidas alcoólicas e outras substâncias que causem dependência no Espaço MAIS.

### **2- São deveres dos representantes legais:**

- a)** Manter uma relação assídua com o Espaço MAIS;
- b)** Assegurar os objetos de higiene pessoal, assim como fraldas e medicamentos sempre que necessário;
- c)** Transmitirem e manterem atualizadas todas as informações relativas à medicação e outros cuidados especiais de saúde;
- d)** Comparecerem pessoalmente em caso de emergência ou mandarem pessoa idónea para o efeito;
- e)** Tratar todos os utentes e colaboradores com respeito e dignidade;
- f)** Não consumir bebidas alcoólicas e outras substâncias que causem dependência no Espaço MAIS.

## **Artigo 16º Direitos do Espaço MAIS**

### **1- São direitos do Espaço MAIS:**

- a)** Ter o apoio dos representantes legais dos utentes sempre que se verifiquem situações críticas derivadas de necessidades atípicas dos utentes;
- b)** Exigir respeito pelas instalações e pelos bens comuns e pessoais dos utentes.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

**Artigo 17º Deveres do Espaço MAIS**

**1-** São deveres do Espaço MAIS:

- a)** Acolher e tratar com respeito e dignidade todos os utentes do Espaço MAIS;
- b)** Organizar atividades de interesse para os utentes do Espaço MAIS;
- c)** Fomentar a participação dos utentes nas atividades propostas;
- d)** Realizar um plano individual de desenvolvimento para cada utente;
- e)** Respeitar as diferenças culturais, raciais, étnicas, religiosas, de idade, de sexo, de orientação sexual, de nacionalidade e de deficiência de cada utente;
- f)** Assegurar a toma de medicação por parte dos utentes sempre que necessário;
- g)** Informar os representantes legais sempre que se verificarem aspetos pertinentes relativos ao utente, durante o período de permanência no Espaço MAIS, como alterações aos níveis da saúde, comportamentos e rotinas.

**NORMA V**

**CESSAÇÃO DA FREQUÊNCIA DO UTENTE NO ESPAÇO MAIS**

**Artigo 18º Cessação da frequência do Espaço MAIS por parte do utente**

**1-** A frequência do utente no Espaço MAIS vigora por tempo indeterminado, até que seja comunicada por escrito, com uma antecedência mínima de trinta dias, a pedido do utente ou do seu representante legal, a vontade de cessar a sua frequência.

**2-** A frequência do utente no Espaço MAIS pode ainda ser interrompida ou cessada sempre que se verifiquem as seguintes situações:

- a)** Comportamentos desadequados e devidamente comprovados passíveis de colocar em risco a vida ou a integridade física dos utentes e colaboradores;

- b) A não frequência durante três meses seguidos sem justificação ou esclarecimento;
- c) Não cumprimento das Normas de Funcionamento estabelecidas;
- d) Pelo agravamento das condições psíquicas e físicas do utente e que imponha a sua saída para estrutura mais adequada à sua nova situação.



## NORMA VI

### DISPOSIÇÕES FINAIS

#### Artigo 19º Alterações às Normas de Funcionamento

1-As presentes normas serão revistas, sempre que se verifiquem alterações no funcionamento do serviço do Espaço MAIS, resultantes da avaliação geral dos serviços prestados, tendo como objetivo principal a sua melhoria.

#### Artigo 20º Disposições complementares

- 1- Sempre que os representantes legais dos utentes necessitem prestar quaisquer informações, devem fazê-lo preferencialmente por escrito ao responsável direto pelo Espaço MAIS.
- 2- A responsabilidade de acompanhar os utentes às consultas médicas é da responsabilidade dos seus representantes legais.
- 3- Poderá o Município de Mogadouro permitir excepcionalmente a admissão de utentes portadores de deficiência a residentes em outros Municípios.
- 4- O Espaço MAIS possui Livro de Reclamações de acordo com a legislação em vigor.



5- Os casos omissos nestas Normas de Funcionamento serão resolvidos pela Câmara Municipal de Mogadouro.

#### **Artigo 21º Norma revogatória**

Com a entrada em vigor do presente articulado normativo, ficam revogados todos os documentos normativos, que anteriormente versem sobre a mesma matéria.

#### **Artigo 22º Entrada em vigor**

As presentes Normas de Funcionamento entram em vigor após a sua aprovação em Reunião do Executivo Camarário de Mogadouro.